



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEI N.º 032/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder reposição salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, reposição salarial de 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de junho de 2005.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente reposição, as remunerações dos agentes políticos, assim entendidos, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e presidente da câmara em atendimento ao disposto no Provimento n.º 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O percentual constante do Art. 1º desta Lei, será aplicado sobre a tabela de níveis do mês de abril de 2005, ficando garantido a remuneração mínima de R\$ 300,00.

Art. 4º - As tabelas constantes do Anexo I das Leis 30/90, 21/2003, 08/99 e Anexo II da Lei 13/98, passarão a vigorar com os valores constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 5º - Fica extinto o nível CC- 5 do Anexo II da Lei 13/98, e, os demais níveis passarão a vigorar conforme anexo à presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de junho de 2005.


Darmacy Caputo de Carvalho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ANEXO – I

PLANILHA DE VALORES DA LEI MUNICIPAL 30/90

NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$
F-1	231,86	021	782,26
F-2	161,09	022	862,81
F-3	115,07	023	945,64
F-4	82,82	024	1.023,91
F-5	57,51	025	1.150,44
F-6	41,38	026	1.265,51
F-7	22,95	027	1.380,55
GRUPO 02		028	1.495,61
		029	1.610,66
001	300,00	030	2.441,10
002	300,00	GRUPO 04	
003	300,00	01	300,00
004	300,00	02	300,00
005	300,00	03	300,00
006	300,00	04	300,00
007	300,00	05	300,00
008	300,00	06	300,00
009	300,00	07	300,00
010	300,00	08	300,00
011	328,89	09	300,00
012	352,16	10	300,00
013	369,95	11	328,89
014	397,04	12	352,16
015	418,92	13	375,17
016	512,05	14	397,04
017	518,46	15	418,92
018	592,17	16	512,05
019	645,19	17	518,42
020	690,69	18	592,17



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ANEXO – II

PLANILHA DE VALORES DA LEI MUNICIPAL 13/98

NÍVEL	VALOR R\$
CC-1	1.500,00
CC-2	1.157,38
CC-3	792,76
CC-4	375,17

ANEXO – III
PLANILHA DE VALORES DA LEI MUNICIPAL 021/2003

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	REFERÊNCIA											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A Magistério	357,00	371,28	385,56	399,84	414,12	428,40	442,68	456,96	471,24	485,52	499,80	514,08
B Licenciatura Plena	499,80	519,79	539,78	559,78	579,77	599,76	619,75	639,74	659,74	679,73	699,72	719,71
C Pós-Graduação	535,50	556,92	578,34	599,76	621,18	642,60	664,02	685,44	706,86	728,28	749,70	771,12

QUADRO EM EXTINÇÃO

CLASSE	REFERÊNCIA											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E Magistério c/ Estudos Adicionais	392,70	408,41	424,12	439,82	455,53	471,24	486,95	502,66	518,36	534,07	549,78	565,49
E1 Licenciatura Curta	464,10	482,66	501,23	519,79	538,36	556,92	575,48	594,05	612,61	631,18	649,74	668,30





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ANEXO – IV

PLANILHA DE VALORES DA LEI MUNICIPAL 008/99

NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR
01	300,00	21	782,26
02	300,00	22	862,75
03	300,00	23	945,64
04	300,00	24	1.023,79
05	300,00	25	1.099,53
06	300,00	26	1.265,39
07	300,00	27	1.380,55
08	300,00	28	1.495,44
09	300,00	29	1.891,29
10	300,00	30	2.367,65
11	328,85	31	2.440,85
12	352,15	32	2.515,62
13	358,58	33	2.663,62
14	396,99	34	2.811,62
15	428,63	35	2.959,59
16	489,37	36	3.255,55
17	518,36	37	3.484,77
18	592,13	38	3.886,05
19	645,18	39	4.030,37
20	691,19	40	4.433,40